TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
PRAÇA CÍVICA, 300 - Bairro CENTRO - CEP 74003-010 - Goiânia - GO - www.tre-go.jus.br

DESPACHO - ADAAC

SEI nº 24.0.000000140-2

Assunto: Prestação de Serviços

Considerando o pedido de esclarecimento ID 0815075, cumpre-nos expender o que segue:

1. No tocante ao cálculo do intervalo de intrajornada, entendemos que por trabalharem 16 dias, o correto seria o divisor ser 192 e não 220. Está correto o nosso entendimento?

RESPOSTA: Considerando que não haverá intervalo intrajornada, o período em questão será indenizado. No cálculo dessa indenização, foi considerado o pagamento de 01 (uma) hora com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal suprimida, conforme estabelecido na Convenção Coletiva de Trabalho SINDVIG/SINDESP-GO, registrada no MTE sob o nº GO000761/2023, em 22/11/2023, cláusula quadragésima quinta, parágrafo segundo. Por sua vez, para a definição do valor da hora normal de trabalho, tendo em vista tratar-se de trabalho no regime de 12x36, o divisor a ser aplicado corresponde a 220, consoante se firmou a jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho. Inclusive, nesse sentido foi a CCT da categoria, que em sua cláusula quadragésima quarta, parágrafo nono, ao tratar do pagamento por horas excedentes, determinou a utilização do divisor 220 .

2. Na planilha de materiais, informa a quantidade de 01 munição. Está correta a quantidade ou refere-se a 1 caixa?

RESPOSTA: A quantidade considerada na planilha de custos e composição de preços se refere a 1 blister com 10unidades.

3. No subitem 7.3.1 do TR, informa que a contratada deverá fornecer alguns materiais e equipamentos, dentre eles cita cassetete e protetores auriculares, esses materiais não foram previstos na planilha. Assim, indagamos se tais custos devem ser previstos como despesas administrativas das empresas?

RESPOSTA: Na planilha de custos e composição de preços foram considerados os materiais e equipamentos descritos no item 7.3.2 do Termo de Referência, e, quanto aos quantitativos desses materiais e equipamentos, foram considerados os comandos dos itens 10.1.7.1 (coletes balísticos), 10.1.7.2 (camisas, calças, meias e coturnos) e 10.1.7.3 (apito) do mesmo Termo de Referência, e 1 (uma) unidade para os demais.

Demais materiais e equipamentos eventualmente julgados necessários poderão ser acrescentados pelas empresas em seus custos.

Goiânia, datado e assinado digitalmente.

MAGDA DA CONCEIÇÃO GONÇALVES

Assessora de Apoio Administrativo às Contratações

Documento assinado eletronicamente por **MAGDA DA CONCEICÃO GONÇALVES**, **ASSESSOR(A)**, em 28/05/2024, às 16:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei4.tre-go.jus.br /sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0815101** e o código CRC **CD72C0D8**.

24.0.000000140-2 0815101v15